



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE JET INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 184/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.078/0001-89, sediada na Nova Avenida Ceará, nº. 1.546 - Bairro Centro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor André Luiz de Souza Feitosa, CPF nº 523.434.992-68, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, aquisição de material de consumo e permanente de Tecnologia da Informação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.





§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição de material de consumo e permanente, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição de material de consumo e permanente, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool isopropílico	Litro	01	64,00	64,00
2	Bateria Nobreak 12V 7AH	Unidade	01	120,00	120,00
3	Fonte ATX 350W	Unidade	02	159,00	318,00
4	Fonte ATX 500W	Unidade	01	280,00	280,00
5	Hd externo 1TB	Unidade	01	575,00	575,00
6	Hub USB 7 portas	Unidade	01	165,00	165,00
7	Laser point	Unidade	01	295,00	295,00
8	Switch 24 portas	Unidade	01	3.250,00	3.250,00
9	Serviços de limpeza de cabeçote em impressora ECOTANK	Serviço	01	140,00	140,00
10	Serviços de reparo, limpeza e lubrificação em impressora BROTHER laser coloada.	Serviço	01	350,00	350,00
Valor Total R\$					5.557,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 5.557,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre à aquisição de material de consumo e permanente, tais como:





especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente Contrato, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento e entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

O local da entrega será na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia de todos os itens será de no mínimo 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto, com atendimento on site.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE

Os materiais deverão ser de alta qualidade e com acabamento impecável, sem falhas e ser construído de modo a ter resistência e estabilidade, proporcionando, além de conforto, segurança ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de material permanente e de consumo objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática / 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamento de Informática / 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamento de Informática / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

§2º - Fiscalizar, por meio do Setor de Material e Patrimônio a execução do objeto contratual;

§3º - Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;





§4º - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela;

§5º - Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

§6º - Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

§7º - Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência após a entrega;

§8º - Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

§2º - Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Empenho;

§3º - Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima legais, a contar da data da entrega;

§4º - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

§5º - Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos;

§6º - Responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem, em caso de devolução ou extravio dos materiais;





§7º - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto decorrente da licitação;

§8º - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;

§9º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§10º - Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

§11º - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

§12º - Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

§13º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;

§14º - Comunicar imediatamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

§15º - Indenizar terceiros e/ou o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuizos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

§16º - Solicitar do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;





§17º - Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração;

§18º - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CRM-AC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do CRM-AC;

§19º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de material, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.





§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem





destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus





CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 10 de fevereiro de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

André Luiz de Souza Feitosa
ACRE JET INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: C-025/2022, firmado entre o CREA-SP e a empresa AB MAIL AGÊNCIA DIGITAL LTDA - CNPJ sob o nº 18.600.677/0001-26 OBJETO: Prestação de serviços de comunicação e notificação por meio de sistema de envio de mensagens SMS (Short Message Service), compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares. VIGÊNCIA: 12 meses PROCESSO: L-022/2022 CONTRATO EMERGENCIAL: Inciso VIII, do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 VALOR TOTAL: estimado de R\$427.350,00 EMPENHO: 9309/2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.09.056 - Demais Serviços de Terceiros - PJ DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2023, firmada entre o CREA-SP e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ nº: 27.595.780/0001-16. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de administração de frota, com locação de veículos, serviços de manutenção e apoio técnico e logístico para frota do CREA-SP. Vigência: 12 meses. Processo: V-129/2021 Pregão Eletrônico nº: 005/2023 Valor total estimado registrado de: R\$ 12.664.846,60 Data da Assinatura: 28/02/2023.

Ata de Registro de Preços nº 002/2023, firmada entre o CREA-SP e a empresa RIO MINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - CNPJ nº: 12.904.815/0001-84. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de motorista. Vigência: 12 meses. Processo: V-129/2021 Pregão Eletrônico nº: 005/2023 Valor total estimado registrado de: R\$ 373.805,10 Data da Assinatura: 27/02/2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2023. Objeto: Aquisição de 01 (um) ar condicionado para a recepção do Conselho Regional de Farmácia do Acre. Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre. Contratada: Bemol S/A. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Aquisição de Bens Móveis. Valor total da compra: R\$ 2.928,43 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos). Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II. Maiores informações: (68) 3224-0945 ou (68) 8423-0290(Oi).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2015 - CRF/AM

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, por meio do presente, TORNAR PÚBLICO o presente Edital, ficando CONVOCADA, na presente data, para tomar POSSE, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme subitem 13.3, com os documentos previstos no subitem 14.1, do Edital nº 001/2015, o (s) seguintes candidato (s), respeitada a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2015:

Inscrição	Nome	Documento	Cargo	Classificação
40360	CAMILA LOUREIRO YOSHIMURA	22391134	Advogado	1
48693	BEATRIZ SANTANA DOS SANTOS	24013838	Técnico em Contabilidade	1

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUANA KELLY LIMA SANTANA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 Processo nº 8989/2023. Ata de Registro de Preços nº 001/2023-CRF/MA. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão. Vigência: 12 (doze) meses. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.296.024/0001-16. CONTRATADO: SIGMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.347.568/0001-08. Valor total da Ata: R\$ 111.150,80. Assinaturas: Elizângela Araújo Pestana Motta; Jehanny de Jesus Corrêa Pereira, respectivamente. Assinatura: 28/02/2023. São Luís - MA, 28/02/2023

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo ao Processo Administrativo nº 52/2021 - Pregão Eletrônico nº 02/2021 - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, Contratado: CS Brasil Frotas Ltda., CNPJ 27.595.780/0001-16, Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística, para nele constar a devolução do veículo da placa RMS3F54. Valor Mensal: R\$ 21.650,25. Data da assinatura: 15/02/2023. Camilo Antonio Alves de Carvalho - Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

Torna público o resultado do Processo Administrativo nº 10/2023 referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 que teve como finalidade a contratação de 05 (cinco) inscrições no Curso On-line Completo sobre Sistema de Registro de Preços (SRP) com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, para funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, que teve como vencedora a empresa: PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 09.375.180/0001-60, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), Nota de Empenho nº 177/2023, tendo como fundamento legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do CRF-RJ

RESULTADO DE JULGAMENTO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2023

Torna público o resultado do Processo Administrativo nº 02/2023 referente à Cotação Eletrônica nº 01/2023 que teve como finalidade a aquisição de Adoçante Líquido para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, que teve como vencedora a empresa AKITEM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 41.063.862/0001-40, Item nº 1, pelo valor total de R\$ 191,52 (Cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), com homologação em 10/02/2023, Nota de Empenho nº 214/2023, tendo como fundamento legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e determinando que esta seja devidamente comunicada para a entrega dos materiais ofertados.

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do CRF-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 025/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022 - Objeto: prestação de serviços para obtenção e disponibilização de cópias digitalizadas de autos de processos judiciais e outras diligências judiciais para o CRF-SP (interior do Estado de São Paulo e Região Metropolitana, exceto Capital) - ARP.0011/2022 - Empresa: Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 30.224.509/0001-89 - Valor registrado: Grupo 01 - R\$ 34.240,00 - Vigência: 01/09/2022 à 01/09/2023 - Fundamento legal: §2º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: DISPENSA. Processo Administrativo: 002/2023. Contratante: NETSPEED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Objeto: Contratação de Licenças, Acessos, Produtos e Serviços - TCGP, pacote inovação trio (FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE, ESCRITA FISCAL), para a CONTRATADA. Contrato, a partir do dia 27/02/2023 até o dia 26/02/2024, nas hipóteses elencadas no parágrafo do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valor anual R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: DISPENSA. Processo Administrativo: 015/2021. Contratante: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço) até a fase externa (julgamento das propostas), para esta Crefito-2, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico. 2º Termo Aditivo ao Contrato a partir do dia 15/02/2023 até 14/02/2024, nas hipóteses elencadas no parágrafo do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global anual de R\$ 10.489,22 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2023. Tendo em vista a adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023, que tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa para confecção de carimbos, decido: Homologar o resultado conforme especificado: RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 11.412.110/0001-87, Item 01, no valor total máximo estimado de R\$ 42.000,00.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.
ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do CREFITO-4

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DO CRFa 8ª REGIÃO. Espécie: Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 001/2023, firmado em 02/01/2023, que fazem entre si, o CRFa 8ª REGIÃO e a Pessoa Jurídica INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.069.964/0001-73; Objeto: Manutenção e suporte do Sistema IncorpWare Versão MSDE; Valor mensal: R\$ 1.494,38. Valor global: 8.966,28. Vigência até 30/06/2023; Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2023

Processo Nº 175/2022 Partes: C. V. MOREIRA EIRELI CNPJ nº 03.477.309/0001-65, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Pregão Eletrônico Objeto: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina aditivada e diesel S10, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação.

Vigência: A contar de sua assinatura, 08/02/2023, até o dia 08 de fevereiro de 2024. Perfezendo o valor global de R\$ 35.290,00 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Crystian Vieira Moreira. Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2023

Processo Nº 184/2022 Partes: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 06.082.078/0001-89, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente de Tecnologia da Informação. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 10/02/2023 ao dia 31/12/2023. Perfezendo o valor global de R\$ 5.557,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática / 6.2.2.1.1.33.90.39.013. - Manutenção e Conservação de Equipamento de Informática / 6.2.2.1.1.44.90.52.004 - Equipamento de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. André Luiz de Souza Feitosa. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.